

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP008562/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044328/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.216197/2025-56
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO , CNPJ n. 60.256.104/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELIO PIMENTA;

E

VITTIA S.A., CNPJ n. 45.365.558/0007-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUCIANA BRUSSOLO DE PAULA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de julho de 2025 a 15 de julho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE FERTILIZANTES**, com abrangência territorial em **Ituverava/SP**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO

Nenhuma das disposições deste Acordo Coletivo se aplica ao adicional noturno, que continuará a incidir sobre o número de horas trabalhadas no período noturno, na forma da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e da CCT - Convenção Coletiva de Trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

Na ocorrência de desligamento do EMPREGADO, encerrar-se-á a contagem do período mesmo que fique inferior a um ano e serão observadas as seguintes premissas:

A) Havendo saldo devedor a EMPRESA assumirá as horas, qualquer que seja o motivo do desligamento.

B) Na hipótese de haver saldo credor de horas, elas serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias com o adicional convencional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUINTA - DAS ATIVIDADES INSALUBRE

Ajustam os signatários deste Acordo Coletivo de Trabalho que a compensação de horários ajustada neste instrumento se aplica inclusive aos trabalhadores em ambientes insalubres, ficando dispensada a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no artigo 611-A, inciso XIII, da CLT.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO BANCO DE HORAS

O sistema de BANCO DE HORAS tem por objetivo permitir a flexibilização da jornada, consistindo em um sistema de compensação, formado por débitos (horas a favor da EMPRESA) e créditos (horas a favor do EMPREGADO).

Parágrafo primeiro: Todas as horas trabalhadas além da jornada normal, limitadas a duas horas diárias e sem que seja ultrapassado o limite de dez horas diárias de efetivo trabalho, serão creditadas no Banco de Horas.

Parágrafo segundo: As horas trabalhadas em sábados compensados, feriados não compensados com folgas em outros dias (“trocas”) e em dias destinados a descansos semanais remunerados, não poderão ser creditadas no “banco de horas”, devendo ser remuneradas com os acréscimos dos adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro: As horas relativas a dias não trabalhados em decorrência de folgas coletivas ou de folgas individuais envolvendo todo o dia ou parte dele, devendo estas ser previamente negociadas entre o empregado e seu líder, serão debitadas no “banco de horas”.

Somente as ausências e atrasos previamente negociados e autorizados pela EMPRESA terão as horas debitadas no “banco de horas”. Faltas e/ou atrasos injustificados ou não autorizados não serão destinados à compensação do “banco de horas”, implicando no desconto salarial correspondente ao(s) dia(s)/hora(s) e perda do pagamento do(s) DSR(s) – Descanso(s) Semanal(ris) Remunerado(s) correspondente(s) à(s) semana(s) em que a(s) falta(s) ou atraso(s) ocorreu(ram).

Os empregados serão comunicados pela EMPRESA da folga ou compensação coletiva de horas com abrangência em uma área ou em toda a EMPRESA pelo menos no dia útil anterior ao da ocorrência.

No caso de jornada de trabalho reduzida por falta de atividade em função de ocorrência não prevista, os empregados serão comunicados pela EMPRESA da saída antecipada no mesmo dia do fato, se possível, na primeira metade da jornada de trabalho.

Parágrafo quarto: Serão considerados nos lançamentos do “Banco de Horas” que, para cada 1 (uma) hora excedente trabalhada, 1 (uma) hora irá para banco. Assim sendo, 1 (uma) hora trabalhada corresponderá a 1 (uma) hora de lançamento a crédito no Banco de Horas. O mesmo ocorrerá em relação ao débito: para cada 1 (uma) hora de descanso, corresponderá a 1 (uma) hora de lançamento a débito no “Banco de Horas”.

Parágrafo quinto: Ao final do período de vigência deste Acordo, se for constatado saldo de horas a favor do empregado, tais horas serão pagas como horas extraordinárias, com a incidência do adicional convencional. Em sendo negativo o saldo, o mesmo será “zerado”.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CONTROLES

A EMPRESA apurará o saldo credor ou devedor calculado individualmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, quando ocorre o fechamento do controle de frequência.

Parágrafo primeiro: No espelho de ponto disponibilizado para conferência do EMPREGADO e para a aposição de sua assinatura no fechamento de cada mês, haverá um campo específico para a clara visualização e conferência da movimentação do “banco de horas”, com a demonstração do saldo anterior, das horas lançadas a crédito, das horas lançadas a débito e do saldo remanescente no mês.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO

O presente Acordo é celebrado e devidamente assinado e rubricado, sendo encaminhado para registro e homologação no órgão competente.

E por estarem as partes justas e acordadas e, para que produza seus efeitos legais, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

Obrigam-se as partes a divulgarem o presente acordo consoante as disposições legais, pertinentes especialmente ao disposto no parágrafo 2º do artigo 614 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os empregados que vierem a fazer parte do quadro funcional da EMPRESA em data posterior, estarão automaticamente abrangidos pelo presente Acordo.

}

CELIO PIMENTA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DO

LUCIANA BRUSSOLO DE PAULA
Gerente
VITTIA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.